



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 136 • São Paulo, quarta-feira, 24 de julho de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.208,
DE 23 DE JULHO DE 2013

Altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados o Departamento Estadual de Execuções Criminais, ao qual serão vinculadas as unidades prisionais do Estado, e o Departamento Estadual de Inquéritos Policiais, perante o qual tramitarão os inquéritos policiais.

§ 1º - Os Departamentos funcionarão por meio de unidades regionais, a serem instaladas nas 10 (dez) sedes administrativas do Tribunal de Justiça, observado o critério de maior volume de processos, por ato do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Lei específica disporá sobre a criação de novas unidades ou extinção daquelas criadas por esta lei.

§ 3º - O Conselho Superior da Magistratura designará os juizes que atuarão no Departamento Estadual de Execuções Criminais e no Departamento Estadual de Inquéritos Policiais, bem como o corregedor permanente de presídios em cada unidade regional e o corregedor permanente da polícia judiciária mediante inscrição dos juizes interessados, observado o histórico profissional.

§ 4º - Caberá ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, vincular as unidades prisionais do Estado às Varas competentes para conhecer das execuções criminais e, após sua instalação, às Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

§ 5º - A vinculação atual das unidades prisionais às Varas competentes para conhecer das execuções criminais permanecerá vigente até a absorção do sistema pela nova estrutura.

§ 6º - vetado.

§ 7º - Os processos de execuções criminais iniciados após a vigência desta lei, de novos executados, serão processados exclusivamente no ambiente digital e distribuídos às unidades regionais.

§ 8º - Os processos de execuções criminais em curso perante as varas especializadas permanecerão nas varas em que estão tramitando até sua conclusão.

Artigo 2º - Para atender às unidades dos Departamentos previstos no "caput" do artigo 1º desta lei, ficam criados os respectivos Ofícios Judiciais, com os seguintes cargos no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça:

I - 5 (cinco) cargos de Diretor, referência XII, da Escala de Vencimentos - Cargos em Comissão, mediante nomeação de servidor do quadro de pessoal;

II - 40 (quarenta) cargos de Coordenador, referência X, da Escala de Vencimentos - Cargos em Comissão, mediante nomeação de servidor do quadro de pessoal;

III - 40 (quarenta) cargos de Supervisor, referência VIII, da Escala de Vencimentos - Cargos em Comissão, mediante nomeação de servidor do quadro de pessoal;

IV - 80 (oitenta) cargos de Chefe de Seção Judiciária, referência VI, da Escala de Vencimentos - Cargos em Comissão, mediante nomeação de servidor do quadro de pessoal;

V - 400 (quatrocentos) cargos de Escrevente Técnico Judiciário, referência V, da Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos - Jornada de 40 Horas Semanais.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2013. GERALDO ALCKMIN Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 23 de julho de 2013.

Leis

LEI Nº 15.097, DE 23 DE JULHO DE 2013

(Projeto de lei nº 161/10,
do Deputado Gilmaci Santos - PRB)

Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da administração pública direta ou indireta que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

Artigo 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará até o trânsito em julgado do processo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2013.

GERALDO ALCKMIN Eloisa de Sousa Arruda Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 2013.

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 9, DE 2013

São Paulo, 23 de julho de 2013

A-nº 124/2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei complementar nº 9, de 2013, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.260.

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a proposta altera a organização e a divisão judiciárias do Estado.

O texto encaminhado sofreu modificação proveniente da aprovação da Emenda Aglutinativa Substitutiva nº 7, oferecida por ilustres parlamentares representantes dessa Casa Legislativa.

Em que pese, todavia, o apreço que sempre dispensei às intervenções desse Parlamento, não posso acolher, integralmente, a alteração promovida, fazendo recair o veto sobre o § 6º do projeto, em face de sua inconstitucionalidade, consoante as razões apontadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a seguir transcritas:

"Nos termos do apontado § 6º, "A competência dos juizes que atuarão no Departamento Estadual de Execuções Criminais permanecerá até a conclusão dos processos a eles distribuídos".

Trata-se de regra de competência funcional e, portanto, de matéria processual, cuja competência privativa para legislar é da União, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal.

Não bastasse isso, essa regra colide com o artigo 132 do Código de Processo Civil, aplicável, por analogia ao processo penal (art. 3º, CPP), que faz cessar a competência do juiz quando este estiver "convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, caso em que passará os autos ao seu sucessor".

Expostas as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de lei complementar nº 9, de 2013, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 59.376,
DE 23 DE JULHO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos técnicos e formas de empregabilidade visando a implementação do disposto no artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos instrumentos de contratação de prestação de serviço do Governo do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos técnicos e formas de empregabilidade visando a implementação do disposto no artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos instrumentos de contratação de prestação de serviço do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Caberá ao Grupo de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo apresentar propostas no sentido de inserir nos Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados a obrigatoriedade de constar, nos editais de licitação, que as empresas participantes deverão declarar o cumprimento à Lei de Cotas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências, habilidades, exigência necessária para a habilitação no certame licitatório.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto será integrado por membros e seus suplentes que representem:

I - a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - a Casa Civil, por intermédio da Corregedoria Geral da Administração;

III - a Secretaria da Fazenda;

IV - a Secretaria de Gestão Pública;

V - a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Os Titulares das Secretarias de que tratam os incisos II a IV deste artigo e o Procurador Geral do Estado deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes à Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo

máximo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do presente decreto, que os designará mediante resolução.

Artigo 3º - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar, mediante convite, a colaboração de outros órgãos e entidades, sempre que entender necessário para o desenvolvimento das atividades.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto deverá apresentar as conclusões dos estudos realizados e as propostas de ação no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o relatório conclusivo ser submetido à Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.377,
DE 23 DE JULHO DE 2013

Acrescenta alínea à minuta-padrão de convênio aprovada pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, que instituiu o Programa "Melhor Caminho"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O item II da Cláusula Segunda da minuta-padrão aprovada pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

"f) reembolsar à Secretaria os recursos financeiros equivalentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza eventualmente incidente no cumprimento da obrigação prevista na alínea "b" do item I desta cláusula."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 23-7-2013

Designando, com fundamento no art. 13 da LC 125-75, com redação alterada pela LC 695-92, e nos termos dos arts. 124-C e 124-F do Dec. 13.878-79, incluídos pelo art. 2º do Dec. 30.518-89, as a seguir indicadas para integrarem, como membros, a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

de agrupamento de áreas afins de pesquisa I - Biologia Animal: Patrícia de Paiva, RG 4.139.184-6;

de agrupamento de áreas afins de pesquisa VI - Engenharia, Mecânica e Tecnologia Industrial: Maria Izabel Merino de Medeiros, RG 22.111.051;

de agrupamento de áreas afins de pesquisa VII - Fitotecnia e Exploração Vegetal: Valéria Aparecida Modolo, RG 19.179.883-6;

de agrupamento de áreas afins de pesquisa X - Patologia e Parasitologia Animal: Regina Maria Catarino, RG 6.650.530-6.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DE 22-6-2013

No processo Fussesep-65896-2012, vols. I, IX e X, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 551-2013, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a formalização do primeiro termo de aditamento ao Convênio Fussesep 286-2012, firmado em 29-6-2012 entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesep, e o Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, visando à prorrogação de seu prazo de vigência até 28-6-2014, com alteração do plano de trabalho, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico."

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DE 23-7-2013

No processo SPDR-97-2008, vols. I e II (CC-478-2013), sobre ressarcimento de débito: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do parecer

406-2013, da AJG, e o pronunciamento da Chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Jaborandi para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento total do Convênio 810-2008, celebrado em 11-6-2008, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo GS-680-13-SAP (CC-53.287-13), sobre autorização para abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento, para o exercício de 2014, de 59 cargos, sendo 44 de Executivo Público, 12 de Engenheiro I e 3 de Arquiteto I, em vagas relacionadas às fls.52/53, mediante abertura de concurso público, devendo a Pasta observar, por ocasião do provimento dos cargos, as disponibilidades orçamentário-financeiras, bem como providenciar para que a correspondente despesa possa ser incluída no orçamento de 2014, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Prot. Geral 4.417-13-SSP (CC-36.767-13), sobre autorização para abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento, para o exercício de 2014, de 202 cargos vagos, destinados à Superintendência da Polícia Técnico Científica, sendo 25 de Médico Legista, 34 de Perito Criminal, 82 de Fotógrafo Técnico Pericial, 27 de Auxiliar de Necropsia e 34 de Atendente de Necrotério Policial, mediante abertura de concurso público, devendo a Pasta observar, por ocasião do provimento dos cargos, as disponibilidades orçamentário-financeiras, bem como providenciar para que a correspondente despesa possa ser incluída no orçamento de 2014, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

EXTRATO

Extrato de Aditamento a Termo de Cooperação

Processo: SJDC 18-2013 - Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça de São Paulo visando a implantação de um Anexo do Tribunal no Centro de referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - Cratod - Partícipes: o Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça de São Paulo - Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação por 6 meses, com início em 11-7-2013 e término em 10-1-2014 - Demais cláusulas: ratificadas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação original não alteradas pelo presente aditivo - Data de assinatura: 11-7-2013.

Extrato de Aditamento a Termo de Convênio

Processo: SJDC 20-2013 - Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, visando a implantação de um serviço da OAB/SP no Centro de referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - Cratod - Partícipes: o Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Convênio por 6 meses, com início em 11-7-2013 e término em 10-1-2014 - Demais cláusulas: ratificadas as cláusulas e condições, do convênio original não alteradas pelo presente aditivo - Data de assinatura: 11-7-2013.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE D
O ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo 35192/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Francisco, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 14.405,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 9.000,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 22-07-2013

Extrato de Termo de Convênio

Processo 12353/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Francisco, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" - Valor do Convênio: R\$ 7.435,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 5.400,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 22-07-2013

Extrato de Termo de Convênio

Processo 46206/2013-- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Limeira, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" - Valor do Convênio: R\$